LEI Nº 348/2012

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita **em R$ 19.740.000,00 (dezenove milhões setecentos e quarenta mil reais)** e fixa despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R$ 22.652.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	675.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	52.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	967.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.872.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 44.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	44.000,00
SUBTOTAL	R$ 22.696.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.956.000,00
TOTAL	R$ 19.740.000,00

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	932.900,00
Câmara Municipal	932.900,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	615.200,00
Gabinete do Prefeito	376.000,00
Procuradoria Jurídica	104.000,00
Assessoria de Gabinete	86.500,00
Assessoria em Recursos Humanos	12.200,00
Assessoria Técnica Administrativa	36.500,00
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	1.964.620,00
Gabinete do Coordenador Administrativo Financeiro	73.200,00
Controle Interno	40.000,00
Departamento de Recursos Humanos	162.700,00
Departamento de Tesouraria	52.500,00
Departamento de Compras e Licitações	1.279.720,00
Departamento de Contabilidade	318.300,00
Departamento de Tributação	38.200,00
COORDENADORIA EXECUTIVA	310.900,00
Gabinete do Coordenador Executivo	73.200,00
Departamento Técnico Administrativo	214.000,00
Departamento de Patrimônio	11.500,00
Departamento de Comunicação	12.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	141.500,00
Gabinete do Secretário de Planejamento	55.500,00
Departamento de Planejamento	12.200,00
Departamento de Programas e Projetos	73.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M AMBIENTE	393.000,00
Gabinete do Secretário de Agricultura e M Ambiente	89.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário e G Renda	274.000,00
Departamento de Meio Ambiente	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.422.725,00
Gabinete do Secretário Municipal de Educação	57.600,00
Departamento de Ensino	2.158.375,00
Departamento de Transporte Escolar	1.112.250,00
Departamento do Fundeb	3.094.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.639.955,00
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	75.500,00
Fundo Municipal de Saúde	4.564.455,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	133.600,00
Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	22.000,00
Departamento de Cultura	34.200,00
Departamento de Esporte e Lazer	77.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	1.238.100,00

Gabinete do Secretário de Viação	32.400,00
Departamento de Viação	1.205.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	711.000,00
Gabinete do Secretário de Habitação e Obras	50.700,00
Departamento de Obras e Manutenção	578.500,00
Departamento de Habitação	81.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	452.400,00
Gabinete do Secretário de Urbanismo	31.900,00
Departamento de Serviços Urbanos	420.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	857.700,00
Gabinete do Secretário de Promoção Social	64.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	233.600,00
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	185.400,00
Departamento de Assistencia Social	374.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO TURISMO	81.000,00
Gabinete Secretário de Industria Comercio e Turismo	61.000,00
Departamento de Industria e Comercio	10.000,00
Departamento de Turismo	10.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	835.400,00
Encargos Especiais	835.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	19.740.000,00

Artigo 4° - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5° - São aprovados os Planos de Aplicação dos fundos municipais, de contabilidade centralizada, nos termos do parágrafo 2°, do artigo 2°, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Municipio, a saber:

I - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2013 em R$ 4.564.455,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

II - Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2013 em R$ 3.094.500,00 (três milhões noventa e quatro mil e quinhentos reais).

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2013 em R$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

IV - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2013 em R$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1° do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme definido no § 5° do artigo 36, da Lei Municipal 341/2012.

§ Primeiro - O percentual autorizado no caput deste artigo servirá para as alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento na forma definida no art. 36, I, II e III da Lei Municipal 341/2012 (LDO 2013).

§ Segundo - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações, somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Artigo 7° - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a transferência de dotações conforme definido no Art. 36, I da Lei Municipal 341/2012 (LDO 2013):

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ Único: fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 6°, as suplementações efetuadas com base em superávit finaceiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Artigo 8° - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 6° ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provinientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento de dotações de despesas de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar 101/00 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar 101/2000, a custear despesas de competencia de outras esferas de governo no concernete a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Artigo 12 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Artigo 13 - Fica aprovado o anexo de metas e prioridades, anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, condizentes com o valor dos projetos e atividades constantes desta lei.

Artigo 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 13 de dezembro de 2012.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal